



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 3288/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 0263/2023

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Institui o Dia do Influenciador Digital no âmbito do Município de Petrópolis, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

#### I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 0263/2023), apresentado pelo nobre Vereador Dudu, que “institui o Dia do Influenciador Digital no âmbito do Município de Petrópolis, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir o Dia do Influenciador Digital no âmbito do Município de Petrópolis, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio.

O Autor do referido Projeto de Lei justifica que:

*“O Dia da Internet é celebrado anualmente em 17 de maio. A data foi instituída em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Em 17 de maio também é celebrado o Dia das Telecomunicações, em alusão à União Internacional de Telecomunicações, fundada em 1865.*

*É nítido que a sociedade passou por muitas mudanças decorrentes deste marco tecnológico mundial: a Internet. Com este advento, muitas formas de comunicação foram aprimoradas, um exemplo é a inserção de notícias do meio impresso nos canais online. (...)"*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"*  
*(grifou-se)*

Página: 1

*"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

(...)

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Outrossim, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Dudu em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

*"(...) A intenção de instituir o Dia do Influenciador Digital em Petrópolis é incentivar cada vez mais que estes profissionais sigam divulgando informações relevantes para a sociedade e que não prejudiquem o público consumidor. Em uma área cada vez mais disputada, quem quer atuar na Internet precisa estar cada dia mais qualificado.*

*Além disso, os influenciadores são fundamentais para impulsionar a economia com a divulgação de produtos, novos negócios e principalmente alavancar o Turismo local. Vale reforçar que muitos influenciadores também garantem a renda.*

(...)"

Desta forma, estando à proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Dudu, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 0263/2023.**

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 0263/2023.**

Sala das Comissões em 06 de Fevereiro de 2023

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

Mauro mauro mauro mauro  
DR. MAURO PERALTA  
Vogal

D D D  
DOMINGOS PROTETOR  
Vogal